



**PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA – CONCESSÃO DO TÍTULO
DE FORNECEDOR EXCLUSIVO DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS E
BEBIDAS ALCOÓLICAS NÃO DESTILADAS NA 38.ª FEIRA DE
ARTESANATO E GASTRONOMIA / FESTIVAL DO CRATO 2024**

CADERNO DE ENCARGOS

JUNHO 2024



Cláusula 1.^a

Objeto

1. Constitui objeto do presente procedimento de hasta pública a concessão do título de fornecedor exclusivo de bebidas não alcoólicas e bebidas alcoólicas não destiladas no espaço destinado à 38.^a Feira de Artesanato e Gastronomia / Festival do Crato 2024, também referidos como “evento”, e de acordo com as especificações técnicas mínimas que constituem o Anexo I ao caderno de encargos.
2. O título referido no número anterior é extensível ao espaço dedicado ao campismo ocasional afeto ao Festival do Crato 202.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelas respetivas cláusulas contratuais e os respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações que a entidade pública venha a prestar ou a efetuar;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada e a Ata da Sessão da Hasta Pública;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a preferência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesta cláusula.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a

Prazo

A concessão do título de fornecedor exclusivo tem a duração do evento, 23 a 31 de agosto de 2024.

Cláusula 4.^a

Base de licitação

A base de licitação para a hasta pública é de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, não podendo haver lances de licitação inferiores a € 100,00 (cem euros).

Cláusula 5.^a

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, traduzida no preço mais alto proposto.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1. O concessionário pagará o preço da adjudicação da concessão da seguinte forma: 5% no dia da sessão de hasta pública, 50% até ao dia 9 de agosto de 2024, 45% até ao dia 13 de setembro de 2024.
2. O pagamento pode ser efetuado através de pagamento em numerário ou multibanco na Tesouraria dos serviços municipais durante o seu horário de expediente, ou através de transferência bancária para o IBAN do Município do Crato, a indicar.
3. O não pagamento no prazo designado faz com que o concessionário entre em incumprimento.

Cláusula 7.^a

Licenciamento

É da responsabilidade do concessionário a obtenção de todas as licenças para o funcionamento da atividade.

Cláusula 8.^a

Obrigações principais do concessionário

Para além de outras obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, são da responsabilidade do concessionário as seguintes obrigações:



- a) Pagar ao concedente o preço constante da proposta adjudicada, nas condições definidas no contrato e no caderno de encargos;
- b) Fornecer, garantir e assegurar a disponibilidade a nível de bebidas, equipamentos, acessórios, manutenção e assistência (técnica e não técnica), conforme os requisitos mínimos de funcionamento dos espaços de venda de bebidas não alcoólicas e alcoólicas não destiladas, durante todo o tempo em que decorre o Festival do Crato 2024 / 38.^a Feira de Artesanato e Gastronomia, de acordo com a especificações técnicas mínimas constantes do Anexo I ao Caderno de Encargos;
- c) Fornecer, garantir e assegurar a disponibilidade de material de promoção para decoração do espaço do Festival do Crato 2024 / 38.^a Feira de Artesanato e Gastronomia mediante aprovação da organização/produção do evento, se aplicável;
- d) Fornecer, garantir e assegurar a disponibilidade de equipamentos de esplanada, conforme condições mínimas constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos, se aplicável;
- e) Fornecer, garantir, assegurar e executar a instalação e bom funcionamento de todo o equipamento necessário à comercialização das bebidas, e respetiva assistência técnica;
- f) Fornecer, garantir e executar o reabastecimento diário, durante todos os dias do evento, dos diversos espaços de venda de bebidas, incluindo o reabastecimento dos tanques de cerveja no recinto do Festival;
- g) Fornecer e garantir a disponibilidade de brindes promocionais das bebidas comercializadas pelos diversos pontos de venda;
- h) Fornecer, garantir e executar a montagem e desmontagem de todo o equipamento necessário à comercialização das bebidas, em data a definir com o Município do Crato.

Cláusula 9.^a

Obrigações principais do concedente

Para além de outras obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, são da responsabilidade do concessionário as seguintes obrigações:

- a) Monitorizar o fornecimento objeto de concessão no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

- b) Monitorizar a garantia do título do fornecedor no evento.

Cláusula 10.^a

Proteção de dados

1. O concessionário obriga-se a aplicar o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. O concessionário obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade do Município do Crato ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O concessionário obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços do Município do Crato a que tenha acesso na execução do contrato.
5. O concessionário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que o Município lhe indique para esse efeito.
6. O concessionário garante que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores, com especial enfoque na aplicação do RGPD.

Cláusula 11.^a

Incumprimento e penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o concedente pode exigir do concessionário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



- a) Pela mora no cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, 1‰ do preço contratual e por cada dia de atraso;
 - b) Pelo cumprimento defeituoso da obrigação, até ao valor de 5% do preço contratual.
2. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, o concedente pode exigir do concessionário o pagamento de uma sanção pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 8 da presente cláusula.
 3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do concessionário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
 4. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são acrescidas as importâncias pagas pelo concessionário ao abrigo do n.º 1, relativamente ao objeto do contrato cujo atraso na prestação se tenha verificado.
 5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o concedente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.
 6. O concedente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o concedente exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
 8. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista no n.º 2 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte do concedente tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

Cláusula 12.^a

Dever de sigilo

1. O concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos serviços e ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Caso este dever seja quebrado, o Município do Crato salvaguarda o direito de indemnização nos termos gerais de Direito

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do concessionário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do concessionário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do concessionário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do concessionário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade concedente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos mencionados no número anterior, o concessionário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.^a

Cessão da posição contratual

A concessão do direito de exploração é intransmissível, não podendo o concessionário ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato nem proceder a qualquer forma de cedência, salvo expressa autorização Município do Crato, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário em infração ao disposto neste preceito.

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o concessionário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Nos casos abrangidos pelo número anterior, não será devida nenhuma quantia ao adjudicatário, assistindo à entidade adjudicante o direito ao retorno de eventuais pagamentos realizados referentes à violação grave e reiterada das respetivas obrigações, e/ou indemnização a título de compensação e ressarcimento de danos nos termos gerais de direito.
3. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato nos termos previstos no n.º 1, do artigo 335.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Cessação do contrato

1. O contrato termina, cessando os seus efeitos:

- a) Por caducidade;
- b) Por acordo entre as partes;
- c) Por denuncia de qualquer uma das partes;
- d) Nos termos gerais de direito.

2. O Município do Crato poderá ainda resolver o contrato, a todo o tempo, sem que seja devida qualquer devolução do valor pago e indemnização ao concessionário, aplicando-se o disposto na cláusula anterior, se:

- a) Pelo concessionário não forem pontualmente cumpridas as condições de pagamento pontualmente do valor de adjudicação da concessão;
- b) O concessionário deixar de dar cumprimento às obrigações de fornecimento, garantia, disponibilização, assistência e execução a que se obrigou por via da declaração vinculativa da sua capacidade para dar satisfação às exigências a nível de fornecimento de bebidas, equipamentos, meios técnicos e não técnicos e condições de assistência, conforme exigências mínimas constante do Anexo I ao Caderno de Encargos;
- c) O concessionário deixar de dar cumprimento às demais obrigações contratuais.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissa nas peças do procedimento, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária aplicável.

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO
PRAÇA DO MUNICÍPIO
7430-999 – CRATO
NIF: 506 659 968
T: +351 245 990 110 / F: 245 996 679
GERAL@CM-CRATO.PT
WWW.CM-CRATO.PT



CRATO
Município

Crato, 13 de junho de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

(Joaquim Bernardo dos Santos Diogo)

Anexo I

(a que se refere a Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos)

1. Os concorrentes/adjudicatário do procedimento de hasta pública para concessão do título de fornecedor exclusivo de bebidas não alcoólicas e bebidas alcoólicas não destiladas no Festival do Crato 2024 /38.ª Feira de Artesanato e Gastronomia devem garantir, através de declaração vinculativa que têm capacidade humana, técnica e não técnica, bem como a capacidade de fornecimento do equipamento necessário à comercialização das bebidas e respetiva assistência técnica, constante dos números seguintes.
2. O tipo de bebidas, o equipamento, os meios técnicos e não técnicos referidos nos números seguintes são requisitos mínimos e têm que ser fornecidos, garantidos, assegurados e executados pelo concessionário, podendo, no entanto, haver disponibilização adicional de outros para além dos referidos.
3. Os espaços objeto do fornecimento de bebidas são distribuídos da seguinte forma: no recinto do Festival, 5 espaços de venda de cerveja (mínimo), 2 espaços de venda de sidra (mínimo), e 3 espaços (máximo) de venda de comida. No recinto da Feira de Artesanato e Gastronomia (FAG), 40 stands de restauração e similares (no máximo). Na zona de campismo ocasional, poderá haver a necessidade de 1 espaço de venda de cerveja a partir do dia 26 de agosto.
 - 3.1. Os espaços de venda referidos no número anterior devem estar aptos a comercializar: os “espaços de venda de Cerveja”, podem comercializar, cerveja de pressão (vulgo “imperial” ou “fino”), sangria de pressão, refrigerantes de pressão e/ou de recipiente, águas com e sem gás, snacks de pacote. Os “espaços de venda de Sidra” podem comercializar bebida do tipo sidra, de pressão e/ou de recipiente, e águas com e sem gás. Os espaços de restauração e similares, fora do recinto do Festival podem comercializar cerveja de pressão (vulgo “imperial” ou “fino”), sangria de pressão, bebida do tipo sidra, refrigerantes de pressão e/ou de recipiente, águas com e sem gás, snacks de pacote, no recinto do Festival apenas água com e sem gás.
4. Para assegurar o bom funcionamento dos espaços de comercialização supra referidos, em evento com grande afluência de público, é necessário equipamento, meios técnicos e não técnicos, que

devem ser garantidos pelo concessionário, tendo em conta as especificações mínimas dos números seguintes, a saber:

- 4.1.** 6 Espaços de venda de cerveja, tipo módulo pré-fabricado, com dimensões mínimas de 6 m. x 3 m., com instalação elétrica, e cada espaço deve ter capacidade para instalação de 4 máquinas de refrigeração e extração de cerveja, sangria e refrigerantes, e 2 arcas refrigeradoras;
- 4.2.** 2 Espaços de venda de bebida tipo sidra, com dimensões mínimas de 3 m. x 3 m., com instalação elétrica, e cada espaço deve ter capacidade para instalação de 2 máquinas de refrigeração e extração de bebida tipo sidra;
- 4.3.** 10 Tanques de Cerveja, com capacidade de 1000 litros cada, com sistema anti perdas e refrigeração própria;
- 4.4.** 48 (mínimo) Máquinas de refrigeração e extração de cerveja, sangria e refrigerantes, com capacidade de 100 litros cada, com recuperadores apropriados a rendimento muito elevado;
- 4.5.** 28 (mínimo) Máquinas de refrigeração e extração de cerveja, sangria e refrigerantes, com capacidade de 200 litros cada, com recuperadores apropriados a rendimento muito elevado
- 4.6.** 47 Arcas refrigeradoras horizontais;
- 4.7.** 9 Arcas refrigeradoras verticais;
- 4.8.** Para além de todo o equipamento referido no número anterior, o concessionário deve garantir a disponibilidade de material decorativo no recinto do Festival / Feira de Artesanato e Gastronomia, bem como a disponibilidade de brindes a distribuir pelos espaços de comercialização de bebidas no recinto do Festival;
- 4.9.** Acresce ao referido que o concessionário deve garantir recursos humanos e materiais, em permanência e em número suficiente, para dar uma resposta de assistência técnica cabal e eficaz durante o horário de funcionamento dos espaços de comercialização indicados.

5. Por razões de transparência e igualdade, por acordo entre o concessionário e a organização do evento, os preços de comercialização dos diversos produtos às entidades que venham a explorar os espaços de venda indicados serão uniformizados, tendo por base critérios de boa fé e razoabilidade.



5.1. No prazo de 4 dias úteis a contar da realização da sessão de hasta pública, o concessionário envia ao Município do Crato informação completa com os preços de todos os produtos a comercializar enquanto fornecedor.